

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo(a) interessado(a). As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz(a) eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que nos anos em que houver eleições, os(as) magistrados(as) designados(as) para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados ao pleito, no período de 15/07 até o início do recesso, para eleições municipais, ou até cinco dias após o pleito, em 1º ou 2º turno (se houver), para eleições gerais, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

José Antonio Encinas Manfré

Presidente

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-SP N. 1/2026

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

Altera a Instrução Normativa TRE-SP n. 1/2019, que estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria TRE-SP n. 170/2019, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa TRE-SP n. 1, de 31 de maio de 2019, e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

XX - Unidade: designação que corresponde a cada uma das divisões ou subdivisões da estrutura organizacional do TRE-SP, assim como as comissões, núcleos, grupos de trabalho, equipes de projeto e demais órgãos colegiados formalmente constituídos;"

"Art. 26. (...)

VI - campo 0000 - identificador da unidade de origem do processo. Para este campo será adotado para a Secretaria o número 8000 e para as Zonas o dígito 8 (oito) seguido do número da ZE."

"Art. 39. (...)

II. Os documentos físicos recebidos, integralmente convertidos para eletrônicos e não devolvidos aos interessados, serão preservados em arquivo corrente pela unidade destinatária até o fim do trâmite do processo no SEI TRE-SP, sendo que só poderão ser eliminados após o cumprimento do prazo de guarda previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos - TTDP, conforme a respectiva classificação, e os de guarda permanente não poderão ser eliminados (art. 21 da Resolução TRE-SP n. 597/2022)."

"Art. 48. Os documentos recebidos em meio físico nas zonas eleitorais, no âmbito de sua competência, deverão ser digitalizados e capturados para o SEI TRE-SP, observados os procedimentos dos §§ 1º a 3º do art. 46."

Art. 2º Incluir o artigo 65-A, o CAPÍTULO X, e os artigos 69-A, 69-B, 69-C e 69-D, na Instrução Normativa TRE-SP n. 1/2019, com a seguinte redação:

"Art. 65-A. Todos os pedidos de criação de novos tipos de documentos ou processos, bem como as solicitações de alteração de suas designações, assuntos, prazos e códigos de temporalidade, deverão ser submetidos à análise e aprovação prévia da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), antes de sua implementação no SEI.

Parágrafo único. O procedimento previsto no "caput" visa garantir a uniformização e a adequação dos tipos documentais e processos às normas institucionais, especialmente à Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos (TTDP), em consonância com as competências estabelecidas na Resolução TRE-SP n. 597/2022."

"CAPÍTULO X

DA FUNCIONALIDADE "SEI FEDERAÇÃO" E DO COMPARTILHAMENTO DE PROCESSOS"

"Art. 69-A. A funcionalidade "SEI Federação" permite o compartilhamento de processos entre o TRE-SP e outras instituições que utilizam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que previamente cadastradas no SEI TRE-SP."

"Art. 69-B. Todas as unidades do TRE-SP estão habilitadas para o envio de processos por meio da funcionalidade "SEI Federação", que pode ser acessada pelo ícone "Gerenciar Envios para o SEI Federação", na barra de ícones do processo."

"Art. 69-C. O envio de processos por meio do "SEI Federação" deverá observar os seguintes requisitos:

I - O envio destina-se apenas a processos públicos e restritos;

II - O processo não pode conter documentos internos sem assinatura;

III - O campo "Especificação" do cadastro do processo deve estar preenchido;

IV - Deve ser incluído um "Termo de Remessa" ou despacho descrevendo os motivos do envio e indicando a unidade de destino na instituição receptora."

"Art. 69-D. O cadastramento de instituições no SEI TRE-SP para fins de utilização do "SEI Federação" observará o seguinte:

I - O cadastramento poderá ser solicitado por qualquer unidade administrativa do TRE-SP, contendo breve justificativa, ou a pedido de órgão externo;

II - O cadastramento de instituições fora da Justiça Eleitoral depende de prévia autorização do titular da Secretaria da unidade gestora do processo ou dos processos a serem compartilhados, com posterior ciência à Diretoria-Geral;

III - A autorização mencionada no inciso II é dispensada para o cadastramento de outros órgãos da Justiça Eleitoral e para instituições com as quais o TRE-SP tenha firmado acordo de cooperação técnica."

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

André Luiz Pavim

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATOS

ATOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PUBLICAÇÃO EM : 23/02/2026

ATO SOF N. 20/2026